



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020



ASSUNTO:

Institui a Campanha "Acolha a vida" de Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação de Crianças, Adolescentes e Jovens, a ser realizada anualmente no mês de setembro no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 24 de 24 de Junho de 2020

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/07/20</u>	Em <u>16/07/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



25 06 20
B

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 24/JE 24 DE JUNHO DE 2020.

1392
25 06 20
Eliz

EMENTA: Institui a Campanha “ACOLHA A VIDA” de Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação de Crianças, Adolescentes e Jovens, a ser realizada anualmente no mês de setembro, no âmbito do Município De Araruama e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Campanha “Acolha a Vida” de prevenção e combate ao suicídio e automutilação de crianças, adolescentes e jovens, no âmbito do Município de Araruama, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.


Art. 2º - A campanha ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Campanha “Acolha a Vida”, terá por objetivo na conscientização e disseminação de informações a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, visando à prevenção da autolesão e do suicídio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

14 07 20
B


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
(NELSINHO DO SOM)
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR- PSC

16 07 20
B

16 07 20



JUSTIFICATIVA


A Campanha “**Acolha a Vida**” foi lançada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, com iniciativa da Secretaria Nacional da Família, o qual faz parte das ‘Metas Nacionais Prioritárias’ do Governo Federal.

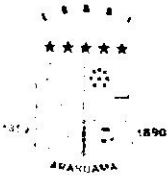
A Campanha tem por objetivo em conscientizar e disseminar as informações a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, visando à prevenção da autolesão e do suicídio.

Dentro deste conceito de conscientização e orientação dos perigos, estaremos convidando as autoridades policiais e civis, o Ministério Público, os conselhos tutelares, a Secretaria de Saúde e de Educação e a população, a participarem das palestras e sessões solenes no amplo debate sobre o suicídio e a automutilação, no âmbito municipal.

De acordo com informações, estima-se que, no Brasil, uma pessoa vem a óbito a cada 45 minutos por suicídio e que a autolesão sem intenção suicida entre adolescentes é elevada, tanto na população em geral, quanto entre pessoas que sofrem com problemas psiquiátricos. Apesar de não se tratar de um fenômeno recente, há grande demanda quanto à compreensão dos fatores de risco e ao desenvolvimento de programas contínuos e intersetoriais de intervenção.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.


NELSON-LUIZ S. BARBOSA.
(NELSINHO DO SOM)
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - PSC



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 2254 DE 24 DE JULHO DE 2018

INSTITUI O "SETEMBRO AMARELO", DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 138 de autoria do Vereador Walmir
de Oliveira Belchior)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos
do Município de Araruama o "Setembro Amarelo" de prevenção ao suicídio, a ser
realizado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Parágrafo único - Sempre que possível, será procedida a
denominação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a
remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º - Na data que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações
destinadas a população com os objetivos:

- I - Alertar e promover debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município;
- III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos
públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob
o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas
e projetos na área de educação e prevenção.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser
participativas e descentralizadas em conjunto com o Poder e com os órgãos e entes públicos
municipais, tendo em vista, como premissa, a cooperação entre culturas, raças, etnias, representações,
de partidos ou outras instituições informais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

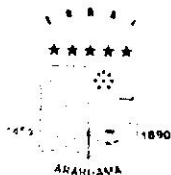
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2018.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

"Livia de Chiquinho"

Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



INSTITUI O "SETEMBRO AMARELO", DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 138 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Betchior)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e inscrito no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama o "Setembro Amarelo" - de prevenção ao suicídio, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único - O Setembr Amarelo será precedido e finalizado em novembro, publicação do título de campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas avaliações públicas municipais.

Art. 2º - Na data que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município;

III - Estabelecer diálogos, por meio de atividades envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando a identificação e a solução do problema que o torna vulnerável, e a promoção de atividades de prevenção de crises, programas e projetos na área de educação e prevenção;

Art. 3º - As atividades previstas no artigo anterior ocorrerão em parcerias e de envolvimento em conjunto com este Poder, e com as Órgãos e Entes públicas e privadas relacionados, compreendendo, entre outros, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, na que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2018.

LÍVIA SOARES DE L. O. DA SILVA
"Livia de Chiquinho"
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



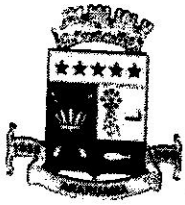
PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/077/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA "ACOLHA A VIDA" DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMULTILAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 24/2020 cuja ementa diz: "INSTITUI A CAMPANHA "ACOLHA A VIDA" DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMULTILAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". É o relatório.
Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

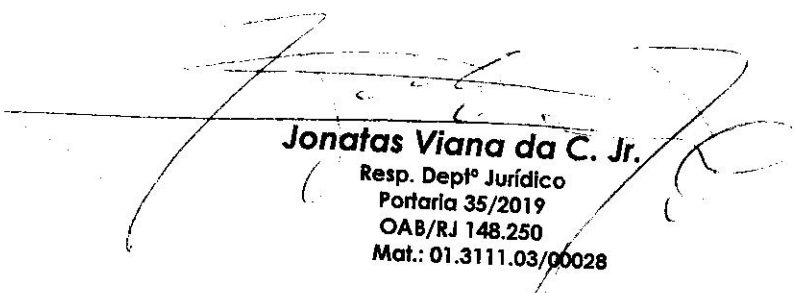
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 24/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de junho de 2020.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep^o Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.



PARECER

1.502

cf. of 2020

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 24 de 24 de junho de 2020, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: Institui a Campanha "ACOLHA A VIDA" de prevenção e combate ao suicídio e automutilação de crianças, adolescente e jovens, a ser realizada anualmente no mês de setembro e dá outras Providências.

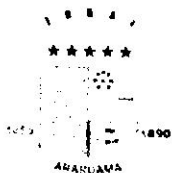
A campanha tem como objetivo conscientizar e disseminar as informações à população através de procedimentos informatizados, educativos e organizativos, visando a prevenção da autolesão e do suicídio.

Como bem exposta na justificativa, a iniciativa deve envolver autoridades policiais e civis, Ministério Público, conselhos tutelares, as secretarias municipais de Saúde e Educação e a população em uma série de eventos a serem realizados anualmente em setembro

Neste sentido, as Comissões acima mencionadas entenderam que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de suas competências, opinaram-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2020.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

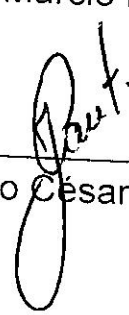


9.507

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO *deleto*



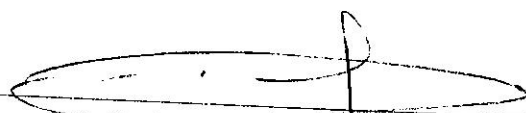
Marcio Ricardo de Oliveira Silva



Júlio César dos Santos Coutinho


José Antonio B. O. Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO

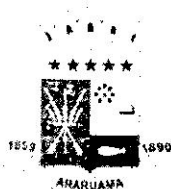


Nelson Luiz S. Barbosa

Carlos Alberto S. da Silva



Claudio Norberto Gonçalves



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 24 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “ACOLHA A VIDA” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMUTILAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 24 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha “**Acolha a Vida**” de prevenção e combate ao suicídio e automutilação de crianças, adolescentes e jovens, no âmbito do Município de Araruama, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º. A campanha ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. A campanha “**Acolha a Vida**”, terá por objetivo na conscientização e disseminação de informações a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, visando a prevenção da autolesão e do suicídio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 17 de julho de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente